



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de Julho de 2010

Número 133

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 115/2010:

Torna público ter, por notificação de 24 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado ter a República da Moldávia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956. 2545

Aviso n.º 116/2010:

Torna público ter, por notificação de 27 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado ter a República Oriental do Uruguai comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956 2545

Aviso n.º 117/2010:

Torna público ter, por notificação de 19 de Setembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado ter a Ucrânia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956 2545

Aviso n.º 118/2010:

Torna público ter, por notificação de 7 de Dezembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado ter a República Checa comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956. 2546

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Portaria n.º 479/2010:

Segunda alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, que aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial, e à tabela de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial 2546

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 480/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Brunheira e Trezoito, por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de Branca, município de Coruche (processo n.º 3740-AFN) 2549

Portaria n.º 481/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal de Coimbrão, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Carreira, Coimbrão e Monte Redondo, todas do município de Leiria (processo n.º 3747-AFN) 2550

Portaria n.º 482/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal do Pinhete, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Santiago de Litém e Pombal, ambas do município de Pombal (processo n.º 3801-AFN) 2550

Portaria n.º 483/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal da Marinha Grande, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias da Marinha Grande e Moita, ambas do município da Marinha Grande (processo n.º 3759-AFN) 2551

Portaria n.º 484/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal do rio Tojal, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Geme, Sabariz, Vila Verde, Barbudo, Turiz, Lage, Esqueiros, Lanhas, Pico de Regalados, Loureira e Soutelo, todas do município de Vila Verde (3802-AFN) 2551

Região Autónoma dos Açores**Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A:**

Aprova a orgânica e o mapa de pessoal afecto à Secretaria Regional da Saúde 2552



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 115/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Moldávia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 24 de Julho de 2006 por meio da:

Declaração (tradução)

(original: moldavo)

Até que a integridade territorial da República da Moldávia esteja plenamente garantida, as disposições da Convenção deverão ser apenas aplicadas ao território efectivamente controlado pelas autoridades da República da Moldávia.

A Convenção entra em vigor para a República da Moldávia no dia 23 de Agosto de 2006 de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 116/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Oriental do Uruguai comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida a 26 de Julho de 2006, o Governo Uruguaio notificou o Secretário-Geral que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Convenção, foram designadas para exercer as funções de autoridade expedi-

dora e de instituição intermediária, respectivamente, as seguintes autoridades:

(Original: Espanhol)

«Asesoría Autoridad Central de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Educación y Cultura, Cerro 586, planta Alta, 11000 Montevideo, Uruguay.

Tel./fax: (00598-2) 916 6228 o 915 8836.

Director: Dr. Eduardo Tellechea Bergman.

E-mail: tellechea@mec.gub.uy.

Fiscalia de Corte y Procuraduría General de la Nación, Paysandú 1266, 11100 Montevideo, Uruguay.

Tel./fax: (00598-2) 900 8387 o 903 0064.

E-mail: fiscorte@adinet.com.uy.

Responsável: Sr.ª Fiscal Letrado Adjunta Dr.ª Nerina Hernández»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 117/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 19 de Setembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a Ucrânia aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 19 de Setembro de 2006 por meio da:

Designação de autoridades (tradução)

(Original: russo)

O Ministério da Justiça da Ucrânia foi designado para exercer as funções de autoridade expedidora e de instituição intermediária, em conformidade com o artigo 2.º da Convenção:

A Convenção entra em vigor para a Ucrânia no dia 19 de Outubro de 2006 de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publi-

cado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 118/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Dezembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Checa comunicado a sua autoridade relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida a 7 de Dezembro de 2009, o Governo da República Checa notificou o Secretário-Geral que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Convenção, foi designado o novo contacto para exercer as funções de autoridade expedidora e de instituição intermediária:

Gabinete para a Protecção Jurídica Internacional de Crianças, Silingrovo náměstí 3/4, 602 00 Brno, Czech Republic.

E-mail: podatelna@umpod.cz.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 479/2010

de 12 de Julho

Pelas Portarias n.ºs 1098/2008, de 30 de Setembro, e 1254/2009, de 14 de Outubro, foi instituída a nova política de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que veio tornar Portugal num dos países da União Europeia mais competitivos em matéria de atribuição de direitos de propriedade industrial, através de uma redução

generalizada dos custos associados à protecção da inovação e dos direitos de propriedade industrial, com poupanças muito significativas para os cidadãos e para as empresas que desejem proteger as suas marcas e as suas patentes no território nacional.

Decorridos cerca de dois anos da aprovação da tabela de taxas do INPI, o balanço é muito positivo e com impacte muito favorável junto dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, tendo inclusivamente contribuído para o aumento significativo do número de pedidos de marcas e patentes em Portugal.

As alterações promovidas dão continuidade às medidas de incentivo do uso das novas tecnologias, em particular da promoção de actos por via electrónica de que o INPI é exemplo de excelência na Administração Pública portuguesa.

Este período de aplicação das novas taxas permitiu, no entanto, que se identificassem alguns aspectos que urge aperfeiçoar com vista a garantir um melhor funcionamento do sistema nacional de propriedade industrial. A presente portaria não visa, assim, introduzir alterações profundas na política de preços iniciada em 2008, mas apenas proceder a ajustamentos pontuais em algumas das taxas.

Em primeiro lugar, são revistas de forma equilibrada as taxas de pedido nas diversas áreas de propriedade industrial, de modo a introduzir um preço justo que corresponda aos serviços de qualidade efectivamente prestados e aos investimentos que o INPI tem vindo a realizar em tecnologias de informação e no desenvolvimento de soluções informáticas que permitem hoje oferecer aos cidadãos e às empresas, de modo gratuito, maior informação e previsibilidade no acompanhamento dos seus processos, maior celeridade na obtenção de decisões e, ainda, maior simplicidade na prática de actos relacionados com o registo.

O aumento da taxa de pedido reflecte-se, igualmente, na taxa de renovação dos registos de marca e logótipo, que agora passam a ser taxas com valores equiparados. A equiparação da taxa de pedido de registo e da taxa de renovação do registo encontra justificação no facto de ambas assegurarem ao titular do registo o mesmo período prolongado de protecção do seu direito. Crê-se, por este motivo, que a nova taxa de renovação reflecte o preço justo pelo monopólio que o Estado confere ao titular do registo durante um período alargado de 10 anos e, também, pelo serviço que, ao longo desses dez anos, o INPI presta na protecção do direito, impedindo, nomeadamente, a atribuição de marcas e logótipos que representem a sua reprodução ou imitação. Esta alteração do valor da taxa de renovação acompanha ainda a prática seguida pelos países da União Europeia em matéria de protecção de marcas e não se prevê que venha a ter um impacte negativo junto dos titulares de registos, sendo que o pagamento desta taxa apenas é exigível num momento em que é já possível extrair todos os benefícios que decorrem da exploração das marcas e logótipos no mercado.

Por outro lado, com o propósito de assegurar maior coerência entre as várias taxas e facilitar a compreensão da tabela por parte dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, a presente portaria vem ainda fixar o mesmo valor para a taxa de adição de classes nos registos de marcas, quer este acto seja praticado no momento da apresentação do pedido de registo, quer em momento posterior. Na sequência desta alteração, é efectuada idêntica alteração ao valor das taxas devidas pela alteração do sinal, de produtos ou reivindicação de cores, com vista a garantir

uma harmonização entre todos os actos que incidam sobre alterações aos elementos essenciais do pedido de registo de marca e logótipo.

A presente portaria aproveita, igualmente, para introduzir uma diminuição no valor da taxa devida pelos pedidos *online* de suspensão de estudo ou de prorrogação de prazos processuais, procurando com isso conferir aos interessados maior facilidade de resolução de litígios ainda na fase administrativa de oposição ao registo. Esta filosofia que visa promover a resolução de litígios ainda em fase de oposição, encontra-se também subjacente ao aumento da taxa prevista para o pedido de modificação das decisões do INPI.

Opta-se também, como forma de simplificar a tabela de taxas e facilitar a sua leitura por parte dos utilizadores do sistema de propriedade industrial, por agregar alguns actos relativos à alteração do pedido ou do registo nas várias modalidades de propriedade industrial, de modo a dissipar algumas das dificuldades que têm vindo a ser sentidas pelos cidadãos e pelas empresas no enquadramento dos actos que desejam praticar perante um leque alargado de opções nesta matéria.

Por último, a presente portaria vem ainda prever uma taxa para a preparação e transmissão de actos para a OMPI, IHMI e IEP sempre que efectuada *online*, na sequência da implementação por parte do INPI de mecanismos que permitam já um intercâmbio electrónico com estas organizações internacionais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova a segunda alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, e à tabela de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Artigo 2.º

Alteração à tabela de taxas

1 — São alteradas as seguintes taxas constantes da tabela de taxas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a qual é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

a) As taxas de pedido de registo de marca, logótipo, recompensa, denominação de origem e indicação geográfica nacional, bem como as taxas de pedido de patente e de pedido de registo de desenho ou modelo são fixadas em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

b) As taxas de pedido de modelo de utilidade e de pedido de topografia dos produtos semicondutores são fixadas em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

c) As taxas de conversão de um pedido provisório de patente em pedido definitivo são fixadas em € 70, se o acto for praticado *online*, e em € 140, se o acto for praticado em papel;

d) A taxa de adição de classes num pedido de registo de marca, na sequência de notificação e recusa provisória do INPI ou por iniciativa do requerente, é fixada em € 30,

se o acto for praticado *online*, e em € 60, se o acto for praticado em papel;

e) A taxa de alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores num pedido de registo de marca ou logótipo, na sequência de notificação e recusa provisória do INPI ou por iniciativa do requerente, é fixada em € 30, se o acto for praticado *online*, e em € 60, se o acto for praticado em papel;

f) A taxa de renovação do registo de marca e de logótipo é fixada em € 100, se o acto for praticado *online*, e em € 200, se o acto for praticado em papel;

g) A taxa do pedido, requerido *online*, de suspensão de estudo e de prorrogação de prazo é fixada em € 25;

h) A taxa do pedido de modificação de decisão do INPI é fixada em € 150, se o acto for praticado *online*, e em € 300, se o acto for praticado em papel.

2 — É prevista uma taxa de € 10 para a preparação e transmissão de actos para a OMPI, IHMI e IEP sempre que o acto seja praticado *online*.

3 — É ainda alterada a nomenclatura dos actos previstos nas várias tabelas relativamente às alterações de pedido ou registo e às desistências e renúncias.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º da Portaria n.º 1254/2009, de 14 de Outubro, que altera a Portaria n.º 1098/2008 de 30 de Setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 30 de Junho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 2 de Julho de 2010. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 5 de Julho de 2010.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

	Euros	
	Online	Papel
Pedido de marca (*):		
Pedido — inclui uma classe	100	200
Por classe adicional	30	60
Pedido de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional (*)	100	200
Resposta a notificação ou a recusa provisória:		
Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	30	60

	Euros	
	Online	Papel
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De sinal, produtos ou reivindicação de cores e adição de classes — por classe adicional	30	60
Declaração de consentimento	10	20
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10	20
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	5	10
Manutenção de direitos:		
Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo	100	200
Por classe adicional na renovação da marca	30	60

(*) Inclui o exame e a publicação.

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

	Euros	
	Online	Em papel
Patente nacional		
Pedido (*)	100	200
Pedido provisório de patente:		
Pedido	10	20
Pesquisa	20	40
Conversão em pedido definitivo (*)	70	140
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos (inclui a limitação)	25	50
Antecipação de publicação do pedido	5	10
Pedido de licença de exploração obrigatória	10	20
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	50	50
6.ª anuidade	50	50
7.ª anuidade	75	75
8.ª anuidade	100	100
9.ª anuidade	250	250
10.ª anuidade	300	300
11.ª anuidade	300	300
12.ª anuidade	350	350
13.ª anuidade	400	400
14.ª anuidade	400	400
15.ª anuidade	450	450
16.ª anuidade	450	450
17.ª anuidade	550	550

	Euros	
	Online	Em papel
18.ª anuidade	550	550
19.ª anuidade	600	600
20.ª anuidade	600	600
Certificado complementar de protecção		
Pedido (*)	200	400
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	700	700
2.ª anuidade	750	750
3.ª anuidade	800	800
4.ª anuidade	850	850
5.ª anuidade	900	900
Prorrogação por seis meses da validade de um certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico	650	650
Patente europeia (**)		
Protecção provisória	50	100
Validação nacional	50	100
Pedido internacional de patente (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Modelo de utilidade		
Pedido (**)	100	200
Exame	75	150
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Antecipação da publicação do pedido	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	30	45
6.ª anuidade	30	45
7.ª anuidade	30	45
8.ª anuidade	35	50
9.ª anuidade	35	50
10.ª anuidade	35	50
11.ª anuidade	45	60
12.ª anuidade	45	60
13.ª anuidade	45	60
14.ª anuidade	45	60
15.ª anuidade	60	60
Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Topografia dos produtos semicondutores		
Pedido (*)	100	200
Resposta a notificação:		
Com ou sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50

	Euros	
	Online	Em papel
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo, epígrafe ou outros elementos	25	50
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	20	30
6.ª anuidade	20	30
7.ª anuidade	20	30
8.ª anuidade	20	30
9.ª anuidade	20	30
10.ª anuidade	20	30

(*) Inclui a publicação e o exame.

(**) Inclui a publicação.

TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*):		
Até 5 produtos	100	200
Por produto adicional	10	20
Resposta a notificação:		
Com alteração do pedido (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos) e adição de produtos (por produto adicional)	10	20
Sem alteração do pedido (inclui junção de documentos solicitados em notificação)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com alteração do pedido ou do registo (epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos), com adição de produtos (por produto adicional) ou alteração de outros elementos	10	20
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Manutenção de direitos — por produto:		
1.º quinquénio	0	0
2.º quinquénio	30	60
3.º quinquénio	40	80
4.º quinquénio	50	100
5.º quinquénio	60	120

(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

TABELA IV

Taxas comuns

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Contencioso e restabelecimento de direitos:		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	50	100

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo	25	50
Pedido de modificação da decisão	150	300
Restabelecimento de direitos	150	300
Modificações e junção de documentos:		
Rectificação	0	0
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	0	0
Reformulação	Taxa da modalidade pretendida	
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0	5
Gestão de direitos:		
Desistência e renúncia (total ou parcial)	0	0
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo	100	125
Licença de exploração	85	100
Meios de prova:		
Títulos e certificados emitidos em papel	40	40
Títulos e certificados desmaterializados	15	15
Certidão simples fornecida em papel	20	20
Certidão simples desmaterializada	10	10
Certidão integral fornecida em papel	50	50
Certidão integral desmaterializada	25	25
Actos internacionais:		
Preparação e transmissão de actos para OMPI, IHMI e IEP	10	20
Restituições:		
Restituição de taxas	0	0
Pagamentos fora de prazo:		
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	+ 50 % da taxa online	+ 50 % da taxa em papel
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	18	18
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	30	45
Revalidação de renovações, anuidades e quinquénios	Triplo da taxa online	Triplo da taxa em papel
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (*)	36	36
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (**)	60	90

(*) Taxa de referência — € 12.

(**) Taxa de referência — € 30 em papel e € 20 online.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 480/2010****de 12 de Julho**

Pela Portaria n.º 1033-EE/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça associativa da Herdade da Brunheira

e Trezoito (processo n.º 3740-AFN), situada no município de Coruche, com a área de 1075 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores Os Branquenses, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Brunheira e Trezoito (processo n.º 3740-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Branca, município de Coruche, com a área de 1075 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Julho de 2010.

Portaria n.º 481/2010

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 1033-GV/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Coimbrão (processo n.º 3747-AFN), situada no município de Leiria, com a área de 5188 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Coimbrão, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Leiria, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Coimbrão (processo n.º 3747-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de

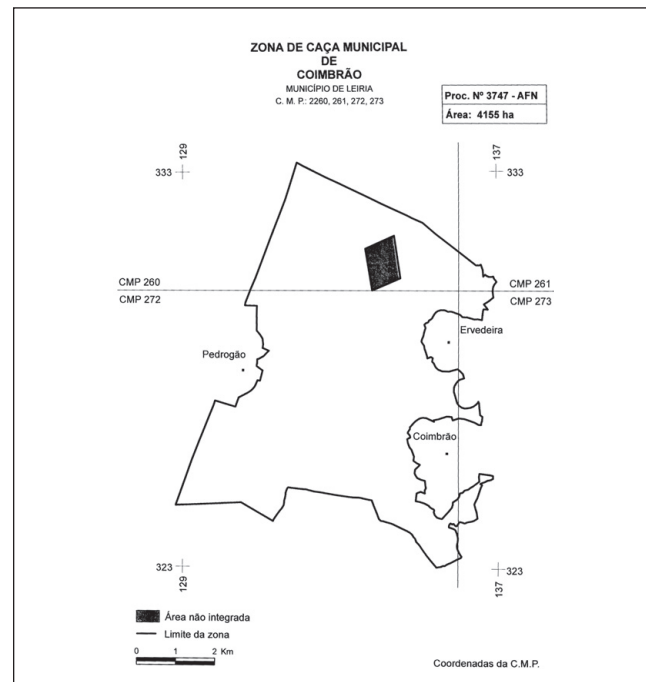
Carreira, Coimbrão e Monte Redondo, todas do município de Leiria, com a área de 4155 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Julho de 2010.



Portaria n.º 482/2010

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 1201/2004, de 17 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Pinhete (processo n.º 3801-AFN), situada no município de Pombal, com a área de 588 ha, válida até 17 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santiago de Litém, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e não tendo sido consultado o conselho cinegético municipal de Pombal, uma vez que não se encontra constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do Pinhete (processo n.º 3801-AFN), por um

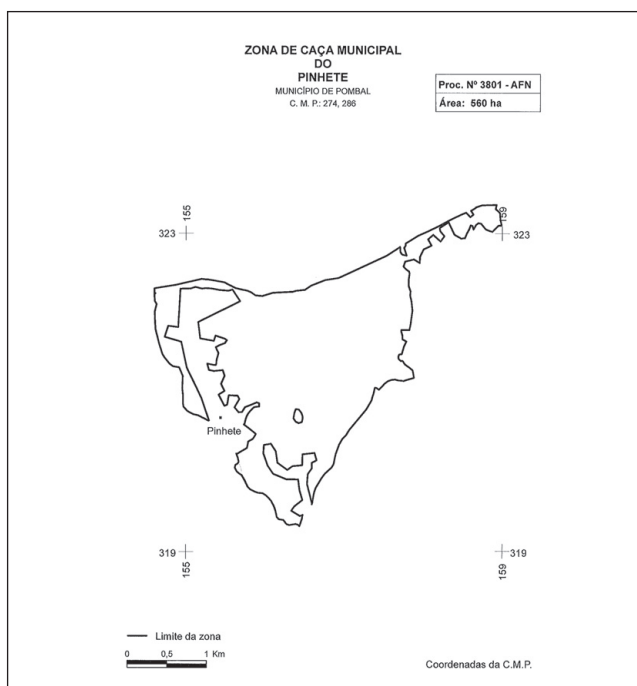
período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Santiago de Litém e Pombal, ambas do município de Pombal, com a área de 560 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Julho de 2010.



Portaria n.º 483/2010 de 12 de Julho

As Portarias n.ºs 1033-GA/2004, de 10 de Agosto, 1276/2004, de 9 de Outubro, e 449/2007, de 17 de Abril, procederam respectivamente à criação, correcção e anexação de terrenos à zona de caça municipal da Marinha Grande (processo n.º 3759-AFN), situada no município da Marinha Grande, com a área de 14 291 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube Caça e Pesca da Vieira e Clube de Caçadores do Concelho da Marinha Grande, tendo entretanto o Clube de Caçadores do Concelho da Marinha Grande requerido a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, não sendo consultado o conselho cinegético municipal da Marinha Grande por o mesmo não estar constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento

Rural e das Pescas no despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

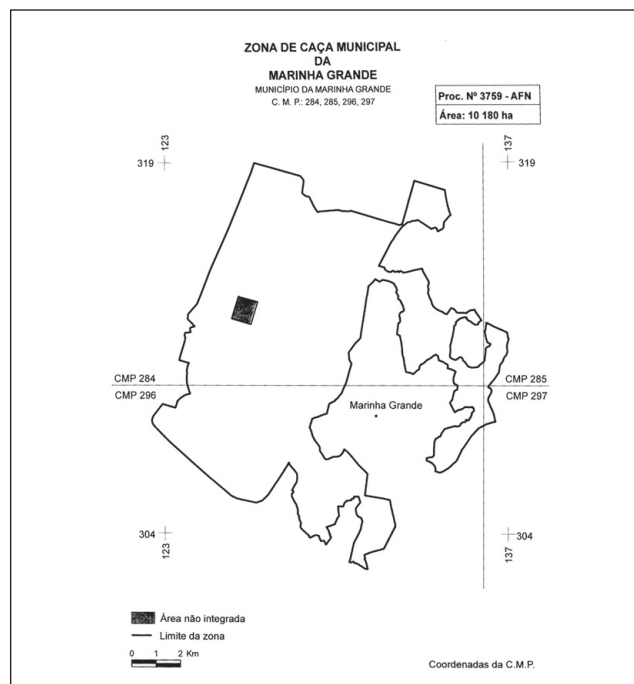
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal da Marinha Grande (processo n.º 3759-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Marinha Grande e Moita, ambas do município de Marinha Grande, com a área de 10 180 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Julho de 2010.



Portaria n.º 484/2010 de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 1160/2004, de 14 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do rio Tojal (processo n.º 3802-AFN), situada no município de Vila Verde, com a área de 3330 ha, válida até 14 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Desportos de Caça e Pesca de Geme, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Vila Verde, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

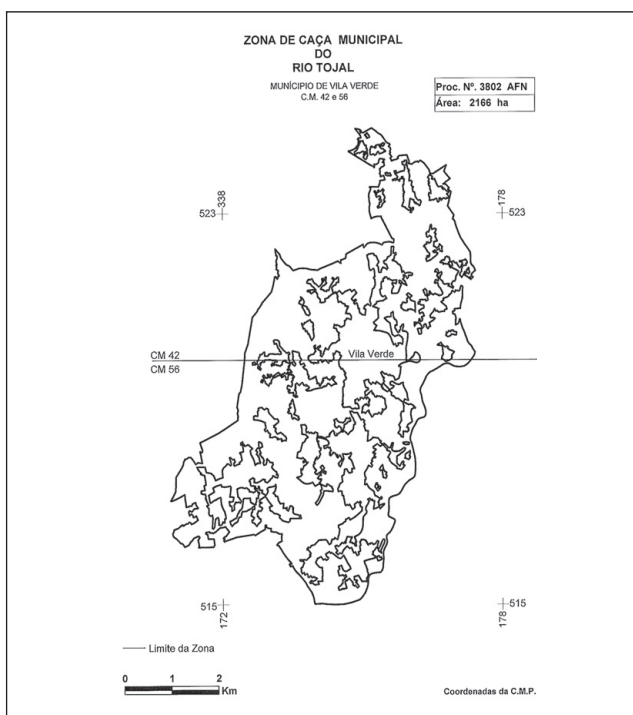
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do rio Tojal (processo n.º 3802-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Geme, Sabariz, Vila Verde, Barbudo, Turiz, Lage, Esqueiros, Lanhas, Pico de Regalados, Loureira e Soutelo, todas do município de Vila Verde, com a área de 2166 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 1 de Julho de 2010.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A

Orgânica e mapa de pessoal afecto à Secretaria Regional da Saúde (SReS)

As alterações introduzidas na estrutura do Governo Regional e nas competências dos seus membros pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, conduziram à criação da Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e da Secretaria Regional da Saúde e à extinção da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que, até aquele momento, detinha competências em matéria de saúde, de solidariedade e de segurança social, bem como em áreas de intervenção relacionadas com a promoção da igualdade e com a luta contra as dependências.

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde passa a deter competências nas áreas da saúde, da luta contra as dependências e dos cuidados continuados, importa reformular a orgânica deste departamento governamental de forma a dotá-lo da estrutura organizativa adequada ao exercício das suas competências.

Assim:

Nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados a orgânica e o mapa de pessoal afecto à Secretaria Regional da Saúde, em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, na parte que se refere à presente orgânica.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO I

Orgânica da Secretaria Regional da Saúde

CAPÍTULO I

Natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e missão

A Secretaria Regional da Saúde, adiante designada por SReS, é o departamento do Governo Regional que propõe e executa a política definida para a área da saúde, promoção e prevenção da doença, da luta contra as dependências e dos cuidados continuados.

Artigo 2.º

Atribuições

A SReS tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor e executar as políticas relativas à saúde e ao bem-estar das populações;
- b) Combater as dependências de substâncias que diminuam a capacidade de autodeterminação dos indivíduos;
- c) Promover no âmbito dos cuidados continuados a autonomia dos cidadãos face à ocorrência de patologias crónicas múltiplas ou de dependência funcional;
- d) Elaborar, no quadro dos planos de desenvolvimento regional e de acordo com as grandes linhas de orientação definidas pelo Governo Regional, os planos sectoriais relativos aos seus domínios de actuação;
- e) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efectivação das atribuições que lhe estão confiadas;
- f) Promover formas de cooperação com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, no âmbito das suas áreas de actuação.

Artigo 3.º

Competências do Secretário Regional

1 — A SReS é representada e superiormente dirigida pelo Secretário Regional da Saúde, a quem compete, designadamente:

- a) Propor e fazer executar as políticas de saúde, dos cuidados continuados e da luta contra as dependências, coordenando a elaboração dos respectivos planos de desenvolvimento e promovendo o seu cumprimento;
- b) Superintender e coordenar toda a acção da SReS;
- c) Orientar e coordenar os órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência;
- d) Exercer poderes de superintendência e de tutela sobre os serviços personalizados ou autónomos e as empresas do sector público regional que exercem a sua actividade no âmbito dos sectores afectos à SReS;
- e) Apoiar ou promover, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras acções de inegável interesse público, a efectuar por entidades públicas e privadas;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo.

2 — O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar as competências que julgar convenientes, com faculdade de subdelegação, no chefe do Gabinete, nos adjuntos do Gabinete e nos responsáveis pelos diversos organismos e serviços da SReS, designadamente a competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 4.º

Estrutura

A SReS prossegue as suas atribuições através dos seguintes órgãos e serviços centrais integrados na administração directa da Região:

a) Consultivos:

- I) Conselho Regional da Saúde (CRS);
- II) Conselho Regional de Combate à Droga e Toxicod dependências (CRCDT);

b) Executivos:

- I) Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação (DEPD);
- II) Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP);
- III) Direcção Regional da Saúde (DRS);
- IV) Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD);

c) De controlo, auditoria e fiscalização:

- I) Inspecção Regional da Saúde (IReS).

Artigo 5.º

Colaboração funcional

Os órgãos e serviços funcionam em estreita cooperação e interligação funcional, com vista à plena execução das políticas regionais, na prossecução dos respectivos objectivos, atribuições e competências, designadamente na elaboração comum de projectos e programas de investigação e desenvolvimento.

Artigo 6.º

Estrutura de missão e equipas de projecto

1 — Podem ser criados grupos de trabalho e equipas de projectos, nos termos da legislação aplicável, sempre que a natureza dos objectivos a alcançar o aconselhe e o Secretário Regional julgue necessário.

2 — A realização de estudos, projectos e outros trabalhos específicos pode ser confiada, mediante contrato e de acordo com o disposto na lei, a entidades de reconhecida competência.

3 — O director da equipa de projecto ou do grupo de trabalho, caso esteja afecto a tempo inteiro, auferirá remuneração a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de saúde.

SECÇÃO I

Órgãos consultivos

Artigo 7.º

Conselhos regionais da saúde e combate
à droga e toxicodependências

A composição e funcionamento dos conselhos regionais de saúde e combate à droga e toxicodependências são objecto de decreto regulamentar regional.

SECÇÃO II

Órgãos executivos

Artigo 8.º

Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação

1 — A DEPD é um serviço de apoio técnico ao qual compete, designadamente:

a) Assessorar o Secretário Regional, fornecendo-lhe estudos, pareceres, informações e projectos que sejam necessários para a definição, coordenação e execução da actividade da Secretaria;

b) Colaborar na preparação e execução do plano e orçamento;

c) Elaborar projectos de diplomas legais e regulamentares bem como de actos que devam ser praticados pelo Secretário Regional ou pelos membros do seu Gabinete e de protocolos ou acordos em que seja parte a Secretaria Regional;

d) Acompanhar os processos judiciais em que tenha interesse a Secretaria Regional;

e) Acompanhar as matérias relacionadas com a União Europeia que interessem à Secretaria Regional;

f) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística do sector;

g) Elaborar anualmente o relatório estatístico;

h) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a acção da SReS, podendo para o efeito recorrer à colaboração de outras entidades;

i) Apoiar os serviços da SReS em matéria de documentação e informação, tendo em vista contribuir para a melhoria e actualização da sua organização e funcionamento;

j) Colaborar com as direcções regionais na elaboração dos respectivos planos regionais;

k) Acompanhar a execução do plano sectorial de investimentos;

l) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas das direcções regionais;

m) Preparar índices de rentabilidade dos investimentos e outros indicadores necessários à melhoria do processo global de tomada de decisão.

2 — A DEPD é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 9.º

Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

1 — A DAFP é um serviço de apoio e execução das actividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços centrais da SReS à qual compete, designadamente:

a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos e propor a respectiva decisão;

b) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais em que a SReS seja interessada;

c) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;

d) Elaborar projectos de diplomas legais e regulamentares bem como de actos que devam ser praticados pelo Secretário Regional ou pelos membros do seu Gabinete e de protocolos ou acordos em que seja parte a Secretaria Regional;

e) Preparar e pronunciar-se sobre projectos de diplomas;

f) Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal;

g) Intervir nas reestruturações orgânicas que comportem alteração dos quadros de pessoal;

h) Colaborar activamente nas acções de modernização administrativa;

i) Coordenar e dirigir as secções que integram a Divisão;

j) Emitir pareceres e informações sobre assuntos da sua área de competência;

k) Gerir a utilização dos espaços comuns das instalações dos serviços centrais da Secretaria Regional;

l) Assinar a correspondência e a documentação de carácter administrativo;

m) Emitir certidões;

n) Exercer as funções de oficial público, nos termos da lei;

o) Colaborar e acompanhar na preparação e execução do plano e orçamento.

2 — A DAFP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, e integra a Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, a Secção de Contabilidade e o Núcleo de Informática.

Artigo 10.º

Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo

1 — Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, nomeadamente:

a) Executar as operações administrativas relacionadas com o recrutamento, gestão corrente e mobilidade do pessoal;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal;

c) Assegurar a recepção e expedição da correspondência e documentação;

d) Organizar e manter o arquivo geral da Secretaria Regional;

e) Emitir certidões;

f) Coordenar o trabalho do pessoal que lhe é afecto;

g) Efectuar as operações de controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal.

2 — A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo é dirigida por um coordenador técnico.

Artigo 11.º

Secção de Contabilidade

1 — Compete à Secção de Contabilidade, designadamente:

a) Elaborar a proposta de orçamento do Gabinete do Secretário Regional;

b) Organizar o projecto de orçamento, de acordo com as propostas dos serviços;

c) Processar as remunerações devidas ao pessoal dos serviços centrais;

d) Processar as despesas com aquisição de bens e serviços e encargos diversos, efectuadas por conta dos orçamentos dos serviços;

e) Controlar as contas correntes relativas a fornecedores e quaisquer outras entidades;

f) Assegurar as operações contabilísticas;

g) Propor alterações orçamentais e transferências de verbas, de acordo com a execução efectuada e a evolução verificada nas despesas;

h) Executar as operações administrativas relacionadas com a aquisição de bens e serviços e com a alienação de quaisquer bens;

i) Emitir certidões;

j) Promover, acompanhar e verificar as actividades de segurança, limpeza, manutenção e reparação das instalações e equipamentos;

k) Administrar o parque automóvel;

l) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis.

2 — A Secção de Contabilidade é dirigida por um coordenador técnico.

Artigo 12.º

Núcleo de Informática

1 — Compete ao Núcleo de Informática:

a) Assegurar o funcionamento e manutenção dos sistemas e equipamentos informáticos e telecomunicações da Secretaria Regional, em articulação com as políticas globais definidas para este sector;

b) Propor a aquisição de equipamentos e de aplicações e zelar pelo material existente;

c) Elaborar um plano de informatização e mantê-lo actualizado de acordo com a evolução das tecnologias e as necessidades dos serviços;

d) Analisar e desenvolver aplicações específicas;

e) Promover e ministrar acções de formação junto dos utilizadores, sem prejuízo dos serviços que têm competência nesta matéria;

f) Elaborar os relatórios e os pareceres que lhe forem solicitados respeitantes à sua área de competências;

g) Desempenhar outras tarefas de natureza técnica superiormente determinadas.

2 — O Núcleo de Informática é dirigido por um coordenador.

SECÇÃO III

Direcções regionais

Artigo 13.º

Competências dos directores regionais

1 — Cada direcção regional é dirigida por um director regional, ao qual compete:

a) Coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas competências;

b) Praticar os actos da sua competência própria ou delegada;

c) Coordenar a actividade dos órgãos e serviços que integram as respectivas direcções regionais;

d) Orientar os serviços dependentes da SReS nas suas áreas de competência.

2 — Os directores regionais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos da lei, nos dirigentes sob sua dependência hierárquica.

SECÇÃO IV

Direcção Regional da Saúde

Artigo 14.º

Natureza e missão

A Direcção Regional da Saúde, adiante designada por DRS, é o serviço executivo da SReS, com funções de concepção, coordenação, orientação e apoio técnico-normativo na área da saúde.

Artigo 15.º

Competências

À DRS compete, designadamente:

a) Contribuir para a definição dos objectivos, das políticas e da estratégia global do sector, de modo a assegurar a cobertura médico-sanitária da Região;

b) Executar a política definida para o sector tendo em vista a consolidação de um sistema de saúde unificado;

c) Orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes;

d) Orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde que integram o Serviço Regional de Saúde, coordenando a sua actuação;

e) Exercer, nos termos da legislação aplicável, a tutela sobre as actividades privadas desenvolvidas no âmbito do sector, sem prejuízo das competências da Inspeção Regional da Saúde;

f) Estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas organizacionais existentes e seu funcionamento;

g) Elaborar projectos de diplomas legais e regulamentares;

h) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;

i) Promover a preparação e elaboração do Plano Regional de Saúde;

j) Regulamentar a aquisição de serviços de saúde, em articulação com outras entidades, nomeadamente através de protocolos, acordos e convenções, quando não exista suficiente capacidade de resposta dos serviços da rede oficial;

k) Assegurar o cumprimento das normas que regulamentam o exercício profissional no sector;

l) Cooperar com os organismos de representação profissional no sentido de assegurar um melhor nível deontológico e técnico no exercício da actividade das carreiras específicas do sector da saúde;

m) Promover a preparação do Serviço Regional de Saúde para situações de catástrofe, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;

n) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária da Região;

o) Colaborar com outros departamentos que exerçam actividades ligadas ao sector;

p) Cooperar com organizações regionais, nacionais e internacionais que actuem na área da saúde.

Artigo 16.º

Estrutura

A DRS compreende os seguintes serviços:

- a)* Divisão de Apoio Jurídico e de Planeamento (DAJP);
- b)* Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- c)* Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde (DSCS).

Artigo 17.º

Divisão de Apoio Jurídico e de Planeamento (DAJP)

1 — A DAJP é um serviço de apoio jurídico e de planeamento, ao qual compete, designadamente:

a) Assessorar o director regional da Saúde, fornecendo as análises, informações, elementos necessários à definição, coordenação e planeamento da actividade da DRS;

b) Estudar e propor a operacionalização de eventos e acções no âmbito da política da promoção da saúde;

c) Sugerir e implementar a introdução de normas e procedimentos que visem a melhoria da actividade dos serviços e da sua organização;

d) Recolher e elaborar informação necessária e adequada à divulgação da actividade da DRS;

e) Promover estudos e elaborar pareceres de natureza jurídico-económica que lhe sejam solicitados;

f) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a acção da DRS, podendo para o efeito recorrer à colaboração de outras entidades;

g) Colaborar com a direcção de serviços de cuidados de saúde na elaboração do Plano Regional de Saúde;

h) Elaborar e assegurar a execução do plano sectorial de investimentos e propor eventuais reajustamentos;

i) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas da DRS e demais documentos estratégicos, propondo eventuais alterações;

j) Dar parecer sobre reclamações e recursos hierárquicos e propor a respectiva decisão;

k) Preparar e pronunciar-se sobre projectos de diplomas;

l) Emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos pelo director regional da Saúde;

m) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;

2 — A DAJP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, e depende directamente do director regional.

Artigo 18.º

Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH)

1 — A DSRH é um serviço de natureza operativa que actua nos domínios da gestão e administração de pessoal e actualização profissional.

2 — A DSRH é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau, e compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP);

b) Divisão de Formação e Promoção da Qualidade (DFPQ).

Artigo 19.º

Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP)

1 — À DGAP compete, nomeadamente:

a) Apoiar a gestão do pessoal das instituições do Serviço Regional de Saúde;

b) Preparar, nos casos previstos na legislação aplicável, as decisões superiores em matéria da administração do pessoal das entidades referidas na alínea anterior, sem prejuízo das competências daquelas instituições;

c) Assegurar, em conjunto com a Divisão de Formação e Promoção da Qualidade, os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e selecção de pessoal e dinamizar, em tempo oportuno, a sua execução;

d) Acompanhar a aplicação das regras superiormente definidas que devem presidir à criação e reorganização de quadros, carreiras e categorias do pessoal do sector;

e) Elaborar instruções para a correcta aplicação da legislação e das normas regulamentares referentes ao pessoal do sector;

f) Dar parecer sobre questões de pessoal que lhe sejam submetidas, designadamente sobre os regimes de trabalho dos profissionais de saúde, seus desenvolvimentos e estatutos jurídicos;

g) Criar e manter permanentemente actualizado um registo do pessoal do sector;

h) Acompanhar a empresarialização dos hospitais da Região no que respeita à área de pessoal;

i) Colaborar na negociação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

j) Promover a permanente articulação com entidades regionais e nacionais, com competências na área de recursos humanos;

k) Dar parecer sobre assuntos de natureza jurídica que, para o efeito, lhe sejam submetidos pelo director regional da Saúde.

2 — A DGAP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 20.º

Divisão de Formação e Promoção da Qualidade (DFPQ)

1 — À DFPQ compete, designadamente:

a) Definir e executar os objectivos de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal de saúde;

b) Coordenar, nos termos da legislação aplicável, as actividades desenvolvidas na formação de base do pessoal do sector;

c) Coordenar a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza e dinâmica das carreiras profissionais;

d) Cooperar, sempre que necessário, com outras entidades regionais, nacionais e internacionais para a concretização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector;

e) Coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de outros incentivos semelhantes;

f) Avaliar todas as actividades desenvolvidas na área de formação e aperfeiçoamento profissional;

g) Assegurar, em conjunto com a Divisão de Gestão e Administração de Pessoal, os procedimentos técnicos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º;

h) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito das instituições do Serviço Regional de Saúde.

2 — A DFPQ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 21.º

Direcção de serviços de cuidados de saúde (DSCS)

1 — A DSCS é um serviço de natureza executiva, ao qual compete a realização, o acompanhamento e a coordenação das actividades desenvolvidas no âmbito da prestação de cuidados de saúde públicos e privados.

2 — A DSCS é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau, e compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde (DPCS);

b) Divisão de Licenciamentos e Assuntos Farmacêuticos (DLAF);

c) Divisão de Cuidados Continuados (DCC).

Artigo 22.º

Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde (DPCS)

1 — À DPCS compete, nomeadamente:

a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, orientando e controlando as actividades desenvolvidas;

b) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos serviços de saúde, tendo como objectivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados como a sua humanização, em articulação com a Divisão de Formação e Promoção da Qualidade;

c) Acompanhar a evolução da produtividade dos serviços, em articulação com a Divisão de Formação e Promoção da Qualidade;

d) Acompanhar a prestação de cuidados de saúde pelos serviços, colaborando na definição de critérios de afectação dos recursos disponíveis;

e) Regulamentar e acompanhar o regime de deslocação de doentes na Região e para o exterior desta bem como dar parecer sobre o acesso a cuidados de saúde no estrangeiro, quando estes não puderem ser garantidos na Região;

f) Elaborar e coordenar o Plano Regional de Saúde;

g) Regulamentar, promover e coordenar a celebração de acordos e convenções quando não exista suficiente capacidade de resposta do Serviço Regional de Saúde;

h) Promover e acompanhar, em colaboração com a SAUDAÇOR, S. A., a contratualização com as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde;

i) Coordenar, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde a cidadãos portugueses no estrangeiro e a cidadãos estrangeiros em Portugal, nomeadamente no que se refere à União Europeia e países

equiparados e outros com os quais existem acordos bilaterais para prestação de cuidados de saúde;

j) Definir e acompanhar em articulação com a SAUDAÇOR, S. A., a execução da política de reembolsos;

k) Definir medidas de controlo e promoção da qualidade sanitária do ambiente no âmbito das unidades de saúde;

l) Colaborar com as entidades competentes na programação e divulgação de estratégias que visem combater a poluição das águas superficiais e subterrâneas destinadas ao consumo humano;

m) Propor a adopção das técnicas adequadas à gestão dos resíduos produzidos nas unidades de saúde;

n) Orientar a execução de programas de intervenção relacionados com a prevenção e tratamento de doenças crónicas não transmissíveis e de doenças transmissíveis;

o) Coordenar e orientar as actividades e intervenções relacionadas com o incentivo à natalidade, gravidez, maternidade e planeamento familiar;

p) Exercer as competências legalmente previstas no que se refere à saúde ocupacional, nomeadamente no que concerne ao licenciamento das entidades prestadoras de serviços de saúde no trabalho e exercício da actividade de medicina do trabalho;

q) Coordenar e orientar as actividades de educação e promoção da saúde;

r) Apoiar científica e tecnicamente os organismos concelhios e de ilha responsáveis pela saúde pública;

s) Regulamentar o regime de deslocação de profissionais de saúde e coordenar e acompanhar a sua execução;

t) Fomentar parcerias regionais, inter-regionais, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento de projectos na área da saúde;

u) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da área da sua competência;

v) Coordenar, a nível regional, acções com vista a impulsionar o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde;

w) Criar e orientar a aplicação de instrumentos de melhoria da qualidade clínica com vista à excelência, em articulação com a DFPQ;

x) Criar e orientar programas para garantir a segurança clínica e a sua monitorização, em articulação com a DFPQ.

2 — A DPCS é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 23.º

Divisão de Licenciamento e Assuntos Farmacêuticos (DLAF)

1 — À DLAF compete, designadamente:

a) Colaborar na definição das políticas do medicamento e de farmácia na Região, bem como nas referentes à actividade privada de saúde;

b) Colaborar na regulação e coordenar as actividades de registo e licenciamento de profissionais de saúde e das unidades privadas de saúde, nomeadamente consultórios e clínicas médicas e dentárias, laboratórios de análises clínicas e unidades de medicina física e reabilitação;

c) Executar as actividades referentes ao licenciamento de estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos, nomeadamente armazéns de medicamentos, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, bem como do exercício profissional dos farmacêuticos e auxiliares de farmacêutico;

d) Emitir parecer, mediante solicitação do departamento regional competente no que respeita ao sector da indústria, sobre os projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais;

e) Emitir parecer sobre os processos de licenciamentos que lhe são remetidos pelo departamento do Governo Regional com competência na área do ambiente;

f) Exercer as competências legalmente previstas no que se refere aos processos e autorização das actividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro;

g) Elaborar projectos de diploma regionais e orientações técnicas no âmbito da sua área de competência;

h) Propor a aprovação e homologação das escalas de turno de serviço das farmácias;

i) Manter actualizado o registo de profissionais de saúde, sociedades prestadoras de cuidados de saúde, unidades privadas de saúde, estabelecimentos de venda por grosso de medicamentos, farmácias, postos de medicamentos e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

j) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito do licenciamento e exercício da actividade farmacêutica e do medicamento;

k) Exercer, em articulação com as demais entidades, a fiscalização, monitorização e avaliação periódica da observância dos requisitos de funcionamento e da qualidade dos serviços prestados pelas unidades privadas de saúde;

l) Definir as responsabilidades dos serviços no acesso dos utentes ao sector privado e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos;

m) Definir medidas de controlo e promoção da qualidade sanitária do ambiente.

2 — A DLAF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 24.º

Divisão de Cuidados Continuados (DCC)

1 — À DCC compete, nomeadamente:

a) Colaborar na regulamentação do regime jurídico e acompanhar a implementação da Rede de Cuidados Continuados integrados da Região;

b) Apreciar as propostas de respostas necessárias e os planos de acção anuais para o desenvolvimento da Rede, submetidas à aprovação do Secretário Regional da Saúde;

c) Avaliar as propostas de celebração de acordos, convenções ou protocolos com entidades públicas ou privadas tendo por objectivo a prestação de cuidados continuados de saúde aos utentes da Rede, submetidos à aprovação do Secretário Regional da Saúde;

d) Avaliar as propostas de exclusão da Rede, submetidas ao Secretário Regional da Saúde, das entidades públicas ou privadas que não cumpram os requisitos legais ou os acordos, convenções ou protocolos celebrados com as mesmas;

e) Exercer, com as demais entidades, as actividades de licenciamento e fiscalização das unidades da Rede de Cuidados Continuados integrados da Região;

f) Elaborar orientações técnicas no âmbito da sua área de competência, nomeadamente no que se refere à promoção e

gestão da qualidade e às condições de instalação e funcionamento das unidades de internamento que integram a Rede;

g) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da área da sua competência.

2 — A DCC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

SECÇÃO V

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

Artigo 25.º

Natureza

A Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, adiante designada por DRPCD, é o serviço operativo da SReS que tem como missão a promoção de hábitos de vida saudáveis, a redução, o combate, a prevenção e o tratamento das dependências.

Artigo 26.º

Competências

Incumbe, designadamente, à DRPCD:

a) Contribuir para a definição das medidas de política, objectivos e prioridades do sector;

b) Coordenar a execução da política definida para o sector;

c) Promover a preparação e elaboração dos projectos do plano e orçamento sectoriais;

d) Elaborar e assegurar a execução do plano sectorial de investimentos e propor eventuais reajustamentos;

e) Elaborar e executar o orçamento corrente;

f) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas da DRPCD e demais documentos estratégicos, propondo eventuais alterações;

g) Assegurar a articulação permanente com as instituições nacionais que actuam nesta área;

h) Planear, coordenar, executar e promover a avaliação de programas de combate, de prevenção, de tratamento e de reinserção social;

i) Elaborar instrumentos de planeamento da actividade e proceder a estudos de diagnóstico na área de gestão e planeamento;

j) Apoiar acções para potenciar a dissuasão dos consumos de substâncias psicoactivas;

k) Elaborar projectos de diplomas legais e regulamentares;

l) Elaborar instruções para a boa execução das disposições legais e regulamentares;

m) Promover a integração e compatibilização, a nível regional, dos programas de acção dos serviços e instituições do âmbito do sector e proceder à avaliação global da sua execução;

n) Cooperar com entidades que prossigam actividades no âmbito das dependências, através de acordos ou protocolos.

Artigo 27.º

Estrutura

A DRPCD compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Planeamento e Prevenção (DPP);

b) Divisão de Tratamento e Reinserção (DTR).

Artigo 28.º

Divisão de Planeamento e Prevenção (DPP)

1 — Compete à DPP, nomeadamente:

a) Implementar as políticas nacionais e comunitárias de luta contra o uso e abuso de substâncias psicoactivas e efectuar a sua avaliação sistemática;

b) Planear, coordenar e promover a avaliação nas áreas da prevenção;

c) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação de programas e projectos nestas áreas;

d) Apoiar a execução das actividades desenvolvidas no âmbito da prevenção;

e) Propor a realização de estudos técnico-científicos considerados relevantes para a prossecução dos seus objectivos;

f) Recolher, tratar e divulgar informação documental, contribuindo para a difusão do conhecimento nas áreas da dependência;

g) Coordenar a produção, elaboração e divulgação de materiais informativos institucionais;

h) Desenvolver e promover a formação dos recursos humanos.

2 — A DPP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 29.º

Divisão de Tratamento e Reinserção (DTR)

1 — Compete à DTR, nomeadamente:

a) Planear, coordenar e promover a avaliação de programas que garantam à população o acesso em tempo útil a respostas terapêuticas integradas, disponibilizando uma oferta diversificada de programas de tratamento e reinserção;

b) Fomentar a celebração de protocolos e parcerias a nível local, regional e nacional com outros serviços ou instituições, definindo linhas orientadoras de articulação;

c) Promover a melhoria da qualidade de todos os programas e intervenções terapêuticas;

d) Promover e potenciar o desenvolvimento de projectos de investigação/acção na área da dependência;

e) Emitir parecer prévio ao licenciamento de unidades de prestação de cuidados de saúde na área da dependência;

f) Avaliar as propostas de programas funcionais a desenvolver nas unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências;

g) Acompanhar e promover as acções de fiscalização das unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências;

h) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados reunidos junto dos serviços públicos e das entidades privadas com intervenção na área das dependências.

2 — A DTR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

SECÇÃO VI

Órgãos de auditoria e fiscalização

Artigo 30.º

Inspecção Regional da Saúde (IReS)

O estatuto e a organização da Inspecção Regional da Saúde, também designada por IReS, será objecto de decreto regulamentar regional.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 31.º

Mapa de pessoal

1 — O pessoal dirigente, os cargos de direcção específica e os cargos de chefia dos serviços centrais da SReS constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O pessoal afecto aos serviços centrais da SReS consta dos quadros regionais da ilha Terceira, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 23/2008/A, de 18 de Novembro, e 20/2008/A, de 20 de Outubro, exceptuado o pessoal referido no número anterior.

Artigo 32.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é provido de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 33.º

Pessoal afecto às direcções regionais

1 — Compete ao Secretário Regional a distribuição de pessoal, afecto a cada direcção regional, conforme as necessidades e as conveniências de cada serviço, ouvidos os respectivos responsáveis, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Quando tal se mostre necessário, em função dos trabalhos em curso, o Secretário Regional poderá determinar que o pessoal afecto a cada serviço preste a qualquer outro a colaboração tida por conveniente ou coadjuve a realização dos mesmos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 34.º

Comissões de serviço de pessoal dirigente e de chefia

Mantêm-se as comissões de serviço de todos os directores de serviço, chefes de divisão e outras chefias dos organismos e serviços da SReS que se encontram em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 35.º

Transição do pessoal

O pessoal afecto à SReS constará de lista nominativa a publicar na BEP — Açores.

ANEXO

(referido no artigo 31.º)

Mapa

Quadro de pessoal dirigente e de chefia
Secretaria Regional da Saúde

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	I — Serviços directamente dependentes do Secretário Regional	
	Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação	
	Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão.	
	Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial	
	Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão.	
	Coordenador técnico	
2	Coordenador técnico.	

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	Coordenador de informática	
1	Coordenador de informática.	
	Direcção Regional da Saúde	
	Dirigente	
	Dirigentes superiores	
1	Director regional.	
	Dirigentes intermédios	
2	Director de serviços.	
6	Chefe de divisão.	
	Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	
	Dirigente	
	Dirigentes superiores	
1	Director regional.	
	Dirigentes intermédios	
2	Chefe de divisão.	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa